



Nota Técnica nº. 009/2012– GGTPS/ANVISA

Data	03/07/2012
Autor	GGTPS

Câmaras de Bronzeamento

Objetivo: Atualizar as informações referentes à proibição do uso de câmaras de bronzeamento no Brasil à sociedade brasileira, bem como o impacto da decisão do Brasil no mundo e a importância do controle do risco decorrente do uso deste produto. Texto direcionado aos profissionais de saúde.

1. Em 2002, após intensas denúncias de abuso e solicitações do Ministério Público, a ANVISA publicou a RDC/ANVISA nº 308, disciplinando o registro e o uso das câmaras de bronzeamento. A RDC tem como tema os requisitos para registro e normas para o funcionamento dos serviços. Em relação aos equipamentos estava previsto a obrigatoriedade de laudo de teste EspectroRadiométrico (medição da intensidade e do espectro da radiação ultra violeta nas câmaras) baseado na Norma Técnica Brasileira NBR IEC 60335-2-27, para controle da segurança, tanto para as câmaras novas como para as que já estavam em uso antes da publicação da RDC. Em relação aos serviços existem disposições quanto a exames médicos dos usuários, proibição de menores para uso, alertas sobre os perigos das radiações UV, etc.

2. Contudo, devido à continuidade das denúncias, este tipo de equipamento esteve com um monitoramento especial da ANVISA. Assim, em 2008, com o acúmulo das denúncias foram iniciados novos estudos para aprimorar a norma vigente. Durante a revisão, a OMS/IARC (Organização Mundial da Saúde/International Agency for Research on Cancer) publicou estudos elevando a Radiação Ultravioleta (incluindo o bronzeamento artificial por UV) à categoria de certamente cancerígeno, pois já existiam evidências científicas suficientes. Cabe ressaltar que entre os riscos de uso deste equipamento estão o câncer de pele (podendo de melanoma, que possui elevada probabilidade de sofrer metástases e se disseminar para outros órgãos), envelhecimento precoce da pele (aparecimento de rugas e na perda de elasticidade), queimaduras, cicatrizes, lesões oculares e efeitos indesejáveis devido a produtos que possuem fotossensibilidade (medicamentos e cosméticos).

3. Baseado nos citados estudos e no artigo publicado pelo IARC/OMS, concluiu-se sobre a impossibilidade de se conseguir definir uma forma segura de utilização das câmaras de bronzeamento artificial por UV, pelo baixo benefício (apenas estético) e existência de alternativas de bronzeamento mais seguras, incluindo a exposição natural ao sol.

4. A impossibilidade de se determinar uma forma de uso seguro foi amplamente discutida com a sociedade, representada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB), Instituto Nacional do Câncer (INCA) – responsável pelas políticas nacionais de combate ao câncer -, PROCON/SP, Vigilância Sanitária Estadual do Rio Grande do Sul (estado com o maior número de câmaras), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Associação Brasileira dos Profissionais de Bronzeamento (ABB). Exceto pela ABB, o posicionamento de todas as instituições foi pela proibição. Deste modo surgiu a RDC 56/09, que “Proíbe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV)”. Os documentos da participação destas instituições fazem parte do processo de edição da RDC.

5. Em complemento ao processo de proibição e visando orientar as vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, foram encaminhados documentos informando sobre descarte especial a ser realizado com as lâmpadas e reatores, que possuem poluentes ambientalmente agressivos.

6. Por causa da publicação desta resolução, a ANVISA foi convidada pela OMS a participar da reunião técnica internacional para discutir a revisão do guia Artificial tanning sunbeds: risk and guidance, na sede da OMS (Suíça); além de ter destaque em diversas publicações especializadas, como a do The Skin Cancer Foundation Journal, na reportagem Banning the Tan Around the World - Nations Mobilize. Esta reportagem destaca o movimento pela proibição das Câmaras de Bronzeamento por UV ao redor do mundo, trazendo o Brasil como líder.

7. A ANVISA tem recebido apoios importantes, em decorrência da medida adotada, como: (i) parecer da Advocacia Geral da União (Parecer nº 04/2011/MCA/CGU/AGU, de 8/7/2011) e (ii) parecer do Ministério Público Federal (1ª Região) no processo TRF1 nº 0037087-92.2009.4.01.34, que defendem a legalidade da norma; (iii) o anúncio do governo da Austrália sobre a aprovação de Lei que proíbe as Câmaras de Bronzeamento a partir de 2014; (iv) bem como o levantamento dos processos judiciais, atualizados até novembro de 2011, que indicam que do total de 67 ações defendidas diretamente pela ANVISA, ela ganhou 41 (61%), e perdeu (todas em fase de recurso) apenas 13 (19%).

8. O governo dos Estados Unidos fez uma opção diferente a do Brasil, que prioriza a prevenção: criação de imposto para ajudar na cura do câncer. O Imposto sobre os bronzeamentos, assim como o imposto sobre o cigarro, tinha como objetivo ajudar a reforma da Saúde daquele país. O imposto iniciou-se em Julho, e até Setembro de 2010 (3 meses) tinha acumulado US\$ 17,8 milhões,

mas as estimativas eram de US\$50 milhões. Para o ano fiscal de 2011 (Outubro de 2010 até Setembro de 2011) projetava-se, na publicação da lei, uma arrecadação de US\$200 milhões. Contudo, a última estimativa conhecida era de apenas US\$ 73,2 Milhões. Assim, não se configurou como uma boa alternativa, pois não se arrecadou o que se previa e nem preveniu a incidência do câncer.

Referências Bibliográficas

ANVISA. Audiência Pública Referente à Consulta Pública 059/2009: Proibição do Uso de Câmaras de Bronzeamento Artificial para fins Estéticos. 22 de set. 2009.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1976.

BRASIL. Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1976.

BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

Cancer Research UK's response to a European Commission (Health and Consumer Protection Directorate-General) consultation. Health in Europe: A Strategic Approach Discussion Document for a Health Strategy Fevereiro, 2007. Acessado em 31 jul. 2009. Disponível em <http://ec.europa.eu/health/ph_overview/strategy/docs/R-133.pdf>

COMARE (Committee on Medical Aspects of Radiation in the Environment). The health effects and risks arising from exposure to ultraviolet radiation from artificial tanning devices.

Cumberland S, Jurberg C. From Australia to Brazil: sun worshippers beware. Bulletin of the World Health Organization 2009 August; 87(8):574-575. doi: 10.2471/BLT.09.030809. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2733274>> Acessado em: 09 abr. 2012.

Ebeling, Ashlea. Treasury Finds Tanning Tax Collections Lacking. Forbes. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/ashleaebeling/2011/10/13/treasury-finds-tanning-tax-collections-lacking/>> Acessado em: 09 abr. 2012. de serviços de radioterapia nos termos da RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006.

European Commission (Scientific Committee on Consumer Products) Opinion on Biological effects of ultraviolet radiation relevant to health with particular reference to sunbeds for cosmetic purposes. 20 de jun. de 2006.

FDA. Code of Federal Regulations, Chapter I, Title 21, Subchapter J, Part 1040 - Performance Standards for Light-Emitting Products, § 1040.20 - Sunlamp products and ultraviolet lamps intended for use in sunlamp products. Disponível em: <<http://www.accessdata.fda.gov/scripts/cdrh/cfdocs/cfcfr/CFRSearch.cfm?fr=1040.20>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

FDA. Guide for Preparing Product Reports on Sunlamps and Sunlamp Products. September, 1995. Disponível em: <<http://www.fda.gov/cdrh/radhlth/pdf/sunrpt0p.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

Government of Western Australia. Under 18s and the very fair to be banned from using solarium in WA . 04 de abr. de 2008. Disponível em: <<http://www.mediastatements.wa.gov.au/Pages/Results.aspx?ItemId=129956&search=solarium&admin=&>> Acessado em: 01 de set de 2009.

Hawk J. Sunbeds. Radiat Prot Dosimetry 2000;9(1-3):143-5; apud “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, WHO, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

Hirsta,N.;Gordona,L.; Peter Giesb,Greena, A.C. Estimation of avoidable skin cancers and cost-savings to government associated with regulation of the solarium industry in Australia. Health policy. Vol. 89, Nº 3, Pags. 303-311. Março de 2009.

IARC Working Group. The association of use of sunbeds with cutaneous malignant melanoma and other skin cancers: a systematic review. Int J Cancer 2006; 120: 1116–22.

International Agency for Research on Cancer Monograph Working Group. (IARC) A Review of Human Carcinogens – Part D: Radiation. The Lancet Oncology, Vol. 10, Nº 8, Pag. 751 - 752, Ago. 2009.

International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection (ICNIRP). Health issues of ultraviolet tanning appliances used for cosmetic purposes. Health Phys. 2003; 84(1):119-27; apud “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, WHO, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

International Programme on Chemical Safety (United Nations Environment Programme, International Labour Organisation, World Health Organization). Environmental health criteria 160: ultraviolet radiation. Geneva: World Health Organization, 1994; apud “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, WHO, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

Lavker RM, Veres DA, Irwin CJ, Kaidbey KH. Cumulative effects from repeated exposures to suberythemal doses of UVB and UVA in human skin. J Am Acad Dermatol 1995;32:53; apud “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, WHO, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

McCoy, Kevin. Underdone: Tanning tax revenue falls short of estimates. USA TODAY. Disponível em: <<http://www.usatoday.com/money/perfi/taxes/story/2011-10-13/federal-tanning-tax-shortfall/50754314/1>> Acessado em: 09 abr. 2012.

Parker, Robyn (Minister for the Environment). State Government bans commercial tanning units. 3 fev 2012. Disponível em: <<http://www.environment.nsw.gov.au/resources/MinMedia/MinMedia12020301.pdf>> Acessado em: 09 abr. 2012.

Seddon JM, Gragoudas ES, Glynn RJ, Egan KM, Albert DM, Blitzer PH. Host factors, UV radiation, and risk of uveal melanoma: a case-control study. Arch Ophthalmol 1990; 108: 1274–80.

Shuttleworth, D. Sunbeds and the pursuit of the year round tan. BMJ1993;307:1508-9; apud “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, WHO, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

Sinclair, Craig. Banning The Tan Around The World: Nations Mobilize. The Skin Cancer Foundation Journal 2011. Disponível em: <http://www.gowithyourownglow.net/images/stories/2010_Journal/IntlAdvisoryCouncilNews.pdf> Acessado em: 09 abr. 2012.

Souza, Reynaldo J.S.P.de; et al. Estimativa do custo do tratamento de câncer de pele tipo melanoma no Estado de São Paulo - Brasil. An. bras. dermatol;84(3):237-243, jul. 2009

Vajdic CM, Kricker A, Giblin M, et al. Artificial ultraviolet radiation and ocular melanoma in Australia. Int J Cancer 2004; 112: 896–900.

WHO, “Artificial tanning sunbeds – risks and guidance”, 2003 Disponível em: <<http://www.who.int/uv/publications/sunbedpubl/en/>>. Acesso em: 21 ago. 2007.

Brasília, 20/07/2012.

Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde
GGTPS/ANVISA